

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Prefeitura Municipal de Elói Mendes

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

OBJETO: RECURSO CONTRA DECISÃO DE HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

Mascate Percussão - Indústria e Comércio de Instrumentos Musicais Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.733.201/0001-15, estabelecida na Rua Conselheiro Laurindo, 600, Sl 1301, Andar 13, Cond Capital Torre, Centro, Curitiba - PR, CEP 80060-100, neste ato representada por seu Administrador, Leonardo Magno Sampaio, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 049.539.459-99, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 165, incisos I e II, e parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO, conforme as razões a seguir expostas.

Requer seja recebido o presente recurso com efeito suspensivo, promovendo-se o devido juízo de retratação por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio. Não havendo retratação, requer seja o recurso remetido à Autoridade Superior para julgamento, nos termos da legislação aplicável.

RAZÕES DE RECURSO

ILUSTRE PREGOEIRO, DIGNÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR.

I. DA DECISÃO RECORRIDA:

Em sessão eletrônica, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam habilitados/classificados os licitantes CLAUDINEI TONIETTI, para os itens 02 (Baquetas para Tarol), 06 (Caixa de Repique com Baquetas e Talabarte) e 07 (Caixa de Guerra com Baquetas e Talabarte); bem como MVB MUSIC, vencedora do Item 12 (Par de Talabartes em Couro Sintético).

Inconformada, a recorrente manifestou tempestivamente sua intenção de recurso, a qual foi devidamente acolhida, abrindo-se o prazo recursal.

II. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União e expressamente incorporado ao regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, impõe à Administração Pública e aos licitantes a estrita observância das regras estabelecidas no edital, especialmente das especificações constantes do Termo de Referência.

No presente caso, verifica-se que as propostas apresentadas pelas licitantes declaradas vencedoras não atendem às exigências editalícias, circunstância que impõe a revisão da decisão recorrida.

Além disso, a análise das propostas eletrônicas apresentadas pelas demais licitantes evidencia situações que merecem atenção da Administração quando da eventual convocação das classificadas subsequentes, especialmente diante da impossibilidade de substituição dos produtos originalmente ofertados após o encerramento da fase competitiva.

ITEM 02 – BAQUETAS PARA TAROL

A especificação técnica exige o fornecimento de baquetas resistentes e com acabamento liso. Entretanto, a licitante **vencedora CLAUDINEI TONIETTI** ofertou o produto Baqueta Vanguarda Eco, código 117273.

0002 - BAQUETAS PARA TAROL E CAIXA DE GUERRA | R\$ 17,65

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
CLAUDINEI TONIETTI	28.732.430/0001-17	R\$ 3,10	250,00	vanguarda eco	vanguarda eco	EPP/SS	Sim
MVB MUSIC LTDA	39.432.161/0001-90	R\$ 3,21	250,00	117273	Vanguarda	ME	Sim

Conforme as informações disponibilizadas pelo fabricante, trata-se de produto confeccionado em madeira Tauari, material de menor durabilidade quando comparado às madeiras tradicionalmente empregadas na fabricação de baquetas destinadas ao uso intensivo em fanfarras e bandas marciais.

Além disso, **o produto ofertado** não apresenta acabamento liso, possuindo rebarbas e imperfeições decorrentes do próprio processo produtivo, **em desacordo com a especificação expressamente exigida pelo Termo de Referência.**



Dessa forma, resta evidenciado que o produto ofertado pela licitante vencedora não atende às características mínimas exigidas pela Administração, impondo-se a **desclassificação da proposta.**

Observa-se ainda que a **licitante MVB MUSIC ofertou exatamente o mesmo produto** (Baqueta Vanguarda Eco, código 117273), razão pela qual a Administração deverá observar tal circunstância caso venha a analisar a proposta subsequente, promovendo as **diligências** que entender cabíveis para confirmação das características efetivamente ofertadas.

Cumpra-se destacar que a realização de eventual diligência possui caráter estritamente complementar e saneador, destinando-se exclusivamente a esclarecer elementos preexistentes da proposta. **É juridicamente impossível a alteração, substituição ou inclusão de novos produtos após a fase de lances, sob pena de violação frontal aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da imutabilidade da proposta.**

Portanto, **caso a diligência confirme que o produto originalmente cotado não atende às exigências do Termo de Referência, resta vedada qualquer concessão de prazo para que a licitante substitua o modelo por outro regular, impondo-se a sua desclassificação.**

ITEM 06 – CAIXA DE REPIQUE COM BAQUETAS E TALABARTE

A licitante **vencedora CLAUDINEI TONIETTI** limitou-se a informar a marca Luen e as medidas do instrumento, **sem identificar o modelo** efetivamente ofertado.

0006 - KIT CAIXA REPIQUE TAROL 6 X 14 COM PAR DE BAQUETAS E TALABARTE BRANCO | R\$ 576,09

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
CLAUDINEI TONIETTI	28.732.430/0001-17	R\$ 200,00	15,00	luen 6x14	luen 6x14	EPP/SS	Sim
MVB MUSIC LTDA	39.432.161/0001-90	R\$ 204,77	15,00	60021	Luen	ME	Sim

Todavia, **a fabricante comercializa diversos modelos** de caixa de repique com as mesmas dimensões informadas na proposta, **possuindo especificações técnicas distintas**, especialmente quanto aos materiais empregados em sua fabricação.

21077	CAIXA/REPIQUE 06X10 INOX ESCOVADO ARO CHAPA PRETO PELE LEITOSA 06 AFIN - BRASIL
21079	CAIXA/REPIQUE 06X12 INOX ESCOVADO ARO CHAPA PRETO PELE LEITOSA 06 AFIN - BRASIL
21019	CAIXA/REPIQUE 06X14 ALUM NATURAL ARO BOLA CROM PELE LEITOSA 06 AFIN - BRASIL
21062	CAIXA/REPIQUE 06X14 ALUM NATURAL ARO CHAPA CROM PELE LEITOSA 06 AFIN - BRASIL
60021BCR	CAIXA/REPIQUE 06X14 ALUMISTEEL NATURAL ARO BOLA CROM PELE LEITOSA 06 AFIN - BATUKA
60021	CAIXA/REPIQUE 06X14 ALUMISTEEL NATURAL ARO CHAPA PRETO PELE LEITOSA 06 AFIN - BATUKA
21083	CAIXA/REPIQUE 06X14 INOX ESCOVADO ARO CHAPA PRETO PELE LEITOSA 06 AFIN - BRASIL

Imagem retirada da lista de preços oficial Luen, mostrando todos os modelos disponíveis na medida 6x14.

Dessa forma, não é possível identificar objetivamente qual produto foi efetivamente ofertado, **inviabilizando a verificação de conformidade** com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Além disso, a proposta não contempla o fornecimento das baquetas e do talabarte exigidos expressamente na descrição do item.

Trata-se, portanto, de proposta que não permite a aferição objetiva de atendimento ao edital e que, adicionalmente, deixa de contemplar componentes obrigatórios do objeto licitado.

Em razão dessas inconsistências, impõe-se a desclassificação da proposta da licitante vencedora.

Por oportuno, registra-se que as **licitantes MVB MUSIC, ESTAÇÃO DA MÚSICA e FRANCA CENTER** ofertaram o modelo Batuka 60021.

ESTACAO DA MUSICA LTDA	20.971.821/0001-82	R\$ 223,66	15,00	BATUKA	60021+PAR DE BAQUETAS E TALABARTE	ME	Sim
FRANCA CENTER MUSIC LTDA	10.433.080/0001-22	R\$ 225,00	15,00	60021	LUEN	ME	Sim

Conforme as informações técnicas disponibilizadas pelo fabricante, referido modelo é produzido em **Alumisteel**.

Todavia, o Termo de Referência exige expressamente instrumento confeccionado em alumínio, aço ou madeira resistente. Cumpre esclarecer que o material denominado “Alumisteel” não atende à especificação editalícia de alumínio, aço ou madeira, por se tratar de produto metálico composto com revestimento de liga zinco-alumínio (sistema AZ), conforme normas ASTM A792/A792M e EN 10346, que regulam apenas chapas metálicas revestidas e não definem ou reconhecem tal denominação comercial como material equivalente aos exigidos no edital; assim, ainda que contenha alumínio em sua composição de revestimento, trata-se de material com natureza distinta de alumínio metálico, aço estrutural ou madeira, não havendo equivalência técnica automática que permita sua substituição, razão pela qual o produto ofertado não atende às exigências do instrumento convocatório, configurando desconformidade material e violação ao princípio da vinculação ao edital.

Assim, o **produto ofertado não corresponde**, em análise preliminar das especificações disponibilizadas pelo fabricante, a nenhum dos **materiais expressamente previstos pela Administração**, circunstância que merece verificação específica quando da eventual análise das propostas subsequentes.

Adicionalmente, observa-se que a **licitante MVB MUSIC não contemplou em sua proposta o fornecimento das baquetas e do talabarte exigidos** para o item.

Tais circunstâncias recomendam que, em **eventual convocação** das licitantes subsequentes, sejam realizadas as **diligências** necessárias para confirmação do material efetivamente empregado na fabricação do instrumento e dos componentes efetivamente vinculados às propostas apresentadas, observando-se que eventual diligência deverá possuir **caráter** exclusivamente **esclarecedor** e **não poderá resultar na substituição do produto** originalmente ofertado após o encerramento da fase competitiva.

ITEM 07 – CAIXA DE GUERRA COM BAQUETAS E TALABARTE

Situação semelhante ocorre em relação à licitante vencedora **CLAUDINEI TONIETTI**.

A proposta limita-se a indicar a marca Luen e as medidas 15x14, sem identificar o modelo efetivamente ofertado.

0007 - KIT COMPOSTO POR CAIXA DE GUERRA MEDINDO 30 X 14 ACOMPANHADA DE PAR DE BAQUETAS E TALABARTE PARA SUSTENTACAO | R\$ 565,53

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
CLAUDINEI TONIETTI	28.732.430/0001-17	R\$ 210,00	10,00	luen 15x14	luen 15x14	EPP/SS	Sim
MVB MUSIC LTDA	39.432.161/0001-90	R\$ 211,90	10,00	60022	Luen	ME	Sim
FRANCA CENTER MUSIC LTDA	10.433.080/0001-22	R\$ 250,00	10,00	60029	LUEN	ME	Sim
ESTACAO DA MUSICA LTDA	20.971.821/0001-82	R\$ 313,72	10,00	BATUKA	60029+BAQUET A E TALABARTE	ME	Sim

Entretanto, a fabricante comercializa diversos modelos distintos com essas mesmas dimensões, possuindo características técnicas variadas, especialmente quanto aos materiais empregados em sua fabricação.

21035	CAIXA/REPIQUE 15X14 ALUM NATURAL ARO BOLA CROM PELE LEITOSA 06 AFIN - BRASIL
21071	CAIXA/REPIQUE 15X14 ALUM NATURAL ARO CHAPA CROM PELE LEITOSA 06 AFIN - BRASIL
60023	CAIXA/REPIQUE 15X14 ALUMISTEEL NATURAL ARO CHAPA PRETO PELE LEITOSA 06 AFIN - BATUKA
21087	CAIXA/REPIQUE 15X14 INOX ESCOVADO ARO CHAPA PRETO PELE LEITOSA 06 AFIN - BRASIL
21038	CAIXA/REPIQUE 15X14 INOX POLIDO ARO BOLA CROM PELE LEITOSA 06 AFIN - BRASIL
21073	CAIXA/REPIQUE 15X14 INOX POLIDO ARO CHAPA CROM PELE LEITOSA 06 AFIN - BRASIL

Imagem retirada da lista de preços oficial Luen, mostrando todos os modelos disponíveis na medida 15x14

A **ausência de identificação do modelo impossibilita a vinculação objetiva da proposta** a um produto determinado, impedindo a adequada análise de conformidade pela Administração. **Além disso, a proposta não contempla as baquetas e o talabarte exigidos expressamente pelo edital.**

Diante disso, a **proposta** apresentada pela licitante vencedora **não atende às exigências do certame, impondo-se sua desclassificação.**

Registra-se ainda que as licitantes **MVB MUSIC, FRANCA CENTER e ESTAÇÃO DA MÚSICA** ofertaram modelos Batuka 60022 e 60029.

Conforme as informações técnicas disponibilizadas pelo fabricante, referidos modelos são produzidos em Alumisteel. Todavia, o Termo de Referência exige expressamente instrumentos confeccionados em alumínio, aço ou madeira resistente.

Assim, os **produtos ofertados não correspondem**, em análise preliminar das especificações disponibilizadas pelo fabricante, a nenhum dos **materiais expressamente previstos pela Administração**, circunstância que merece verificação específica quando da eventual análise das propostas subsequentes.

Observa-se também que as licitantes **MVB MUSIC e FRANCA CENTER não incluíram baquetas e talabarte em suas propostas**, enquanto a licitante **ESTAÇÃO DA MÚSICA não identificou adequadamente os modelos dos acessórios ofertados.**

Tais situações recomendam especial atenção da Administração quando da eventual convocação das licitantes subsequentes, mediante realização das diligências cabíveis para confirmação das características efetivamente vinculadas às respectivas propostas, as quais não poderão ser alteradas em razão da impossibilidade de alteração de produtos propostos após a fase de lances.

ITEM 12 – PAR DE TALABARTES EM COURO SINTÉTICO

O Termo de Referência exige expressamente o fornecimento de talabartes confeccionados em **couro sintético**. Entretanto, a licitante vencedora **MVB MUSIC** ofertou o produto Fênix, código 112929.

0012 - PAR DE TALABARTE BRANCO PARA BUMBO EM COURO SINTETICO | R\$ 49,65

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
MVB MUSIC LTDA	39.432.161/0001-90	R\$ 28,00	50,00	112929	Fenix	ME	Sim
CLAUDINEI TONIETTI	28.732.430/0001-17	R\$ 29,00	50,00	spanking 112929	spanking 112929	EPP/SS	Sim
RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	08.979.527/0001-11	R\$ 35,20	50,00	11688	Liverpool	DEMAIS	Sim

Conforme demonstram as informações disponibilizadas pela própria licitante em seu comércio eletrônico e também pelo catálogo oficial da fabricante, referido produto é confeccionado em **nylon**.

Trata-se, portanto, de **material diverso** daquele expressamente **exigido** pela Administração, caracterizando **inequívoco descumprimento da especificação técnica** do item.

Dessa forma, **impõe-se a desclassificação da proposta** apresentada pela licitante vencedora.

Por oportuno, registra-se que **as propostas subsequentes** também apresentam situações que merecem análise cautelosa por parte da Administração.

A licitante **CLAUDINEI TONIETTI** ofertou o **talabarte** Fênix código 112927, igualmente **produzido em nylon**.

Já a licitante **RORIZ** ofertou **talabarte** da marca Liverpool, sendo que os modelos disponibilizados pelo fabricante são **confeccionados em nylon**, e não em couro sintético.

Tais circunstâncias recomendam a realização das diligências necessárias para confirmação dos materiais efetivamente vinculados às respectivas propostas, caso venham a ser convocadas, novamente, não se cabendo a alterá-los, mas apenas a aferir que realmente não contemplam as exigências editalícias.

III. DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA PARA CONFIRMAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES OFERTADAS E DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POSTERIOR DO OBJETO

Embora o presente recurso tenha por objeto imediato a revisão da decisão que declarou vencedoras as licitantes Claudinei Tonietti e MVB Music nos itens recorridos, a análise das propostas eletrônicas apresentadas pelas demais licitantes revela situações que merecem atenção da Administração quando do eventual prosseguimento da classificação.

Isso porque foram identificadas propostas que não individualizam adequadamente os modelos ofertados ou que, em análise preliminar, aparentam apresentar características incompatíveis com as especificações exigidas no Termo de Referência.

Naturalmente, não se pretende antecipar juízo definitivo acerca da aceitabilidade dessas propostas, especialmente porque a confirmação das características dos produtos ofertados depende das diligências e documentos complementares que venham a ser apresentados pelas respectivas licitantes.

Todavia, em observância aos **princípios da eficiência, da economicidade, da celeridade processual e do julgamento objetivo**, entende a recorrente ser oportuno registrar desde logo as inconsistências identificadas nas propostas eletrônicas subsequentes, de modo a subsidiar futuras análises da Administração e evitar a repetição de vícios que possam resultar em novas controvérsias recursais.

Nesse contexto, **caso haja convocação das licitantes subsequentes** em razão do acolhimento do presente recurso, **revela-se recomendável a realização das diligências necessárias para identificação precisa dos produtos efetivamente ofertados**, com a confirmação de marca, fabricante, modelo, materiais empregados e demais características técnicas pertinentes.

Importa destacar que **eventual diligência deverá possuir natureza exclusivamente esclarecedora, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, destinando-se apenas à confirmação e comprovação do objeto originalmente ofertado.

Não poderá a diligência ser utilizada como instrumento para substituição, complementação ou alteração material dos produtos vinculados à proposta apresentada durante a fase competitiva, uma vez que tal conduta implicaria modificação do objeto após o encerramento da disputa, em afronta aos princípios da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

IV. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, **as propostas vencedoras apresentadas pelas licitantes CLAUDINEI TONIETTI e MVB MUSIC não atendem às especificações exigidas pelo Termo de Referência**, seja em razão da **incompatibilidade** dos produtos ofertados, seja pela **ausência de elementos** indispensáveis à identificação e **verificação objetiva de conformidade** do objeto licitado.

Paralelamente, a análise das propostas eletrônicas subsequentes revelou situações que igualmente merecem atenção da Administração, especialmente quanto à identificação dos modelos ofertados, aos materiais empregados na fabricação dos produtos e à inclusão dos componentes obrigatórios exigidos pelo edital.

Diante desse cenário, a **observância dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa impõe a revisão da decisão recorrida quanto às licitantes vencedoras e recomenda a adoção das diligências necessárias em relação às propostas subsequentes**, caso venham a ser convocadas.

V. PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer:

- a) seja recebido o presente recurso, por ser tempestivo;
- b) seja **reformada a decisão** recorrida para promover a **desclassificação** da proposta apresentada pela licitante **CLAUDINEI TONIETTI** nos **Itens 02, 06 e 07**, em razão do **descumprimento das especificações** exigidas pelo edital e pelo Termo de Referência;
- c) seja **reformada a decisão** recorrida para promover a **desclassificação** da proposta apresentada pela licitante **MVB MUSIC** no **Item 12**, em razão do **descumprimento das especificações** exigidas pelo edital e pelo Termo de Referência;
- d) caso haja convocação das licitantes subsequentes, sejam observadas as inconsistências apontadas no presente recurso, promovendo-se as diligências necessárias para identificação inequívoca dos produtos efetivamente ofertados;
- e) seja consignado que as **diligências** eventualmente realizadas possuem **caráter exclusivamente esclarecedor**, nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, não podendo ser

utilizadas para autorizar substituição, complementação ou alteração material dos produtos originalmente ofertados após o encerramento da fase competitiva;

f) não havendo juízo de retratação, seja o presente recurso encaminhado à Autoridade Superior para apreciação e integral provimento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba/PR, 23 de junho de 2026.

Leonardo Magno Sampaio
Sócio Administrador
CPF 049.539.459-99